

£. ',_	23	05		77
N.º_		13	9	

LEI Nº 258/97

Noticia Local

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, autorizar, orientar, acompanhar e inspecionar o sistema de ensino do Município de Saquarema.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal

restringe-se à educação infantil e ao ensino fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

 I- Participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II-Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;

III-Propor à Secretaria Municipal de Educação a escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV-Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal, a serem executados com

recursos próprios do Município;

V-Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios entidades públicas ou ou acordos com outras esferas de governo, particulares, especialmente os programas de Municipalização de Ensino;

VI-Aprovar o Plano Municipal de Educação;

VII-Baixar normas complementares para o sistema de ensino Municipal;

VIII-Autorizar, acompanhar, supervisionar os estabelecimentos do sistema do ensino municipal da rede pública e privada;

IX-Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X-Avaliar o ensino ministrado pela rede municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XI-Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação,

no âmbito do município;

- XII-Articular-se e analisar os serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter sua contribuição par melhoria da qualidade dos serviços educacionais;
- XIII-Fixar critérios e emitir pareceres sobre destinações ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XIV-Propor a execução de programas de capacitação e promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos técnico-administrativos e pedagógicos mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema está constituído de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovado saber e experiência na área educacional e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 04 (quatro) anos, obedecendo aos seguintes critérios:



 I - O Secretário Municipal de Educação de Saquarema presidirá o Conselho;

 II - Um (01) representante do órgão da Secretaria do Estado de Educação sediado ao município;

III - Um (01) diretor da rede municipal;

IV - Um (01) representante da Câmara dos Vereadores ligado à Educação;

V - Um (01) representante de mantenedora da rede privada;

VI -Dois (02) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal, de reconhecida afinidade com a área educacional;

VII - Dois (02) representantes da Associação de Pais;

VIII- Um (01) representante de Associação de Moradores de Bairro;

IX - Um (01) representante do Sindicato dos Professores Públicos;

Art. 4º - A nomeação dos conselheiros é efetuada mediante o Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância, o novo membro é nomeado pelo prefeito, devendo completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - O mandato de qualquer conselheiro é considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência, sem cobertura de licença, a mais de quatro sessões plenárias consecutivas.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas os votos de desempate.

H



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 7º É a seguinte a estrutura básica do Conselho Municipal de Educação:
 - I Presidência.

 - III Secretario Geral.
 - IV Câmara.
 - V Comissões.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Educação tem unidade administrativa e orçamentária própria.
- Art. 9º As comissões podem constituir-se para fins específicos, cujos membros são indicados pelo presidente do Conselho e referendados pelo Plenário.
- Art. 10° As câmaras em números de 02 (duas) são específicas da educação infantil e do ensino fundamental, e de planejamento.
- Art. 11º As competências dos titulares dos órgãos que integram a estrutura básica do Conselho são detalhadas no Regimento Interno.
- Art. 12° O vice-presidente do Conselho é escolhido pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano que poderá ser renovado.
- Art. 13º Quando no exercício da presidência, o vice-presidente só tem voto de desempate

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.



Parágrafo Primeiro - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho é expressa no prazo de 30 dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o tempo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do presidente do Conselho, expedidas no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1°, os atos submetidos à sua homologação, interrompido neste caso, o aludido prazo.

Art. 15° - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no Conselho.

Art. 16º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E. enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na lei anual de orçamento municipal.

Art. 17º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Saquarema, 13 de maio de 1997.

CARLOS CAMPOS DA SUMERA
PREFEITO MUNICIPAL